



SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A. 1º Emissão de Debêntures RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2023



1. PARTES

EMISSORA	SÃO GABRIEL SANEAMENTO S.A.
CNPJ	15.186.494/0001-18
COORDENADOR LÍDER	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	SGAB11	
DATA DE EMISSÃO	15/05/2023	
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2040	
VOLUME TOTAL PREVISTO**	70.000.000,00	
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00	
QUANTIDADE PREVISTA**	70.000	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA	
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,3145% a.a.	
ESPÉCIE	REAL	
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do MDR n.º 3.243, de 09 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 11 de novembro de 2022, substancialmente nos termos do Anexo I à mencionada Escritura ("Portaria"), conforme conceitos e detalhes previstos na cláusula 3.4 da Escritura de Emissão.	
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA(bra) Fitch Ratings	



	A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como "Debêntures Sustentáveis", com base no parecer de segunda opinião ("Parecer") e na marcação no sistema da B3 como "Título Verde".
Título ESG	O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report

^{*}Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo <u>Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br</u>

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/11/2023	30,04261461	35,76708159	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	70.000	70.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 14/11/2023 - Alteração das Cláusula de Vencimento Antecipado e prorrogação rating. AGD de 29/12/2023 - Reorganização Societária.

^{**}Conforme previsto na Data de Emissão.



FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite=<5,50 Apurado=4,94 Atendido
ICSD	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Data de Apuração Semestral	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Saldo da Conta Reserva	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor de Retenção Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS - ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social	Item 5 deste relatório



com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "existência	
de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"	Item 9 deste relatório



9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em <u>www.pentagonotrustee.com.br</u>

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

Não aplicável





ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

<u>FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO</u> <u>CONTRATUAL</u>

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

<u>I. Fiança</u>: garantia fidejussória prestada por (i) Servy Participações S.A..

II. Alienação Fiduciária de Ações:

"CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão), previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciante, por este Contrato, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme alterado e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aliena

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2023



fiduciariamente em garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária") dos seguintes bens:

- (i) a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Alienante Fiduciante correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, quer existentes na presente data ou que venham a ser futuramente por ela detidas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, que nesta data correspondem à 5.483.320 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta e três mil, trezentas e vinte) ações, conforme descrito no Anexo II do presente Contrato ("Ações");
- (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Alienante Fiduciante em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações"); e
- (iii) todas as ações que, porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante Fiduciante ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Rendimentos das Ações, os "Bens Alienados Fiduciariamente").
- 2.1.1. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão no ANEXO I a este Contrato.
- 2.1.2. Quaisquer Ações Adicionais subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão, automaticamente, à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem



como quaisquer novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante no capital social da Emissora, conforme o caso, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante. Qualquer referência, neste Contrato, a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Ação Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

- 2.1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pela Emissora, a Alienante Fiduciante ficará obrigada a exercer a subscrição e a integralização dos seus direitos correspondentes, de forma a fazer com que a totalidade das ações representativas do capital social total da Emissora seja mantida em alienação fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato.
- 2.2. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais, a Alienante Fiduciante obriga-se a notificar, por escrito, o Credor Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos, sendo certo que deverá ser celebrado um aditamento a este Contrato, na forma do ANEXO III, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do envio da notificação ao Agente Fiduciário. A Alienante Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, deverão apresentar tal aditamento para registro nos competentes Cartórios de RTD (conforme abaixo definidos), nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo.
- 2.3. Quaisquer novas Ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciante, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária, inclusive incorporação de ações por meio da Reorganização Societária Permitida, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciante, conforme o caso, no capital social da Emissora, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciante ("Garantias Adicionais"). Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.
- 2.4. Adicionalmente, a Alienante Fiduciante e a Emissora comprometem-se, de maneira irrevogável e irretratável, pelo presente, (a) a fazer com que qualquer nova acionista que venha a subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Adicionais e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Adicionais e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, celebrar, em conjunto com as demais Partes, um aditamento a este Contrato ("Aditamento") a fim de resguardar a manutenção da presente Alienação Fiduciária, conforme modelo constante do ANEXO V ao presente Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o



aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais e/ou Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, as averbações e registros descritos neste Contrato.

- 2.5. Até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante Fiduciante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e as providências necessárias para assegurar, ao Credor Fiduciário, a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 2.6. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente, a saber, os respectivos boletins de subscrição, o livro de registro de ações nominativas da Emissora ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais.
- 2.6.1. A Alienante Fiduciante e a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 2.6.2. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciante e a Emissora deverão entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação, neste sentido ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, ao Credor Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.
- 2.7. O Credor Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciante e/ou pela Emissora, conforme o caso, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado, justificadamente, pelo Credor Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que, ressalvadas situações em que esteja em curso um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), tais inspeções não poderão ocorrer em períodos inferiores a 1 (um) mês, caso ausente qualquer descumprimento deste Contrato, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
- 2.8. O Credor Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Alienante Fiduciante e/ou a Emissora, conforme o caso, por sua vez, se obrigam a manter os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Credor Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.



- 2.9. Para fins do disposto no inciso "x" do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), as Ações alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 10.966.640,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), com base no patrimônio líquido da Emissora informado na demonstração financeira relativas ao exercício social da Emissora encerrado em 2022.
- 2.10. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante Fiduciante por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, a Alienante Fiduciante poderá substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").
- 2.11. O Reforço ou Substituição de Garantia poderá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer do evento de Reforço ou Substituição de Garantia. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo III; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.
- 2.12. A Alienação Fiduciária, objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"): (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e o recebimentos, pelos Debenturistas, do produto integral desta excussão, de forma definitiva e incontestável, sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará, automaticamente, terminado de pleno direito, e os Bens Alienados Fiduciariamente serão liberados do gravame, criado por este Contrato, às custas da Alienante Fiduciante, devendo o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente. O Credor Fiduciário se compromete, desde já, a assinar e enviar, à Alienante Fiduciante, um termo de liberação da Alienação Fiduciária, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação da Alienante Fiduciante, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 2.13. Observado o quanto disposto nas Cláusulas IV e VII abaixo, a Alienante Fiduciante permanecerá com a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente e com o correspondente direito de voto e direito de recebimento de todos os Rendimentos das Ações.



(...)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA ALIENANTE FIDUCIANTE NA EMISSORA

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
SERVY SANEAMENTO LTDA.	5.483.320	100%
TOTAL	5.483.320	100%

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

"2. CLÁUSULA II OBJETO

Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das 2.1. obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que incluem, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive, mas não se limitando, honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, formalização, manutenção, execução e/ou excussão das Garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou nos respectivos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), a Cedente Fiduciante, por este instrumento e na melhor forma de direito, bem como nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cede fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão



Fiduciária") dos seguintes direitos (todos em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"):

- i. (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive, mas não se limitando aos relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel ("Poder Concedente") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento objeto do Contrato de Concessão; (b) além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices descritas no Anexo A ao presente Contrato, como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão, em qualquer caso, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;
- ii. todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente Fiduciante com relação à (a) conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº 4.750-3, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário ("Conta Pagamento Serviço da Dívida"); (b) conta corrente de titularidade da Cedente nº 4.751-1, mantida na agência nº 2374/4, do Banco Depositário ("Conta Reserva"); e (c) conta bancária vinculada a ser aberta pela Cedente Fiduciante em momento futuro, conforme necessário nos termos deste Contrato e da Escritura e Emissão, a qual será mantida e movimentada exclusivamente nos termos da Cláusula 3.9 abaixo ("Conta Complementação ICSD" e, quando em conjunto com a Conta Pagamento Serviço da Dívida e Conta Reserva, as "Contas Vinculadas"), incluindo quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados, a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos; e
- iii. todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão.
- 2.2. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante todo o prazo de vigência deste Contrato.
- 2.3. Para os fins legais, as Partes resumem as principais condições financeiras das Debêntures e da Escritura de Emissão nos termos do Anexo B a este Contrato.
- 2.4. As Partes se comprometem, neste ato, a celebrar um aditamento nos moldes do Anexo f a este Contrato, de forma a prever os dados da Conta Complementação ICSD, assim que esta vier a ser aberta pela Cedente Fiduciante, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da abertura da Conta Complementação ICSD.



- 2.5. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente incluindo, mas não se limitando, a documentos relacionados (i) ao Contrato de Concessão; (ii) a procedimentos indenizatórios a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguros; e (iii) a documentos relacionados às Contas Vinculadas ("Documentos Comprobatórios").
- 2.6. A Cedente Fiduciante providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
- 2.7. Caso seja necessário, para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- 2.8. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme deliberado pelos Debenturistas, às expensas da Cedente Fiduciante, terá acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
- 2.9. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios e demais documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931. A Cedente Fiduciante, por sua vez, manterá os Documentos Comprobatórios e demais documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.
- 2.10. Na hipótese de a garantia prestada pela Emissora por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, na forma prevista em lei, a Emissora ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia").



2.11. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser oferecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da necessidade de substituição nos termos da Cláusula 2.9 acima e previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto conforme decisão dos Debenturistas e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

(...)

ANEXO A DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

APÓLICES DE SEGURO

Apólice nº	Modalidade	Seguradora
02852.2023.0001.0118.0024753	Edifícios, máquinas, móveis, utensílios, instalações, mercadorias e matérias primas, que constituam partes integrantes do(s) estabelecimento(s) segurado(s),	AXA Seguros S/A
	expressamente indicado(s) na especificação da respectiva Apólice.	



02852.2023.0001.0351.0009062	A Responsabilidade	AXA Seguros
	Civil do Segurado	S/A
	relativa a	
	reparações por	
	danos	
	involuntários,	
	corporais, materiais	
	e morais causados	
	a terceiros,	
	ocorridos durante a	
	vigência da apólice	
	e que decorram de	
	riscos cobertos nele	
	previstos.	
* Apólices vigentes na data de assinatura do presente Contrato.		

